



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



LEI Nº 753/2011

CAPELA-AL. EM 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a cessão de uso de bem público ao Governo do Estado de Alagoas através da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Agrário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito do Município de Capela a ceder um terreno medindo 54,00m (cinquenta e quatro metros de largura e 65,70m (sessenta e cinco metros e setenta centímetros) de largura de fundos, por 28,20m (vinte e oito metros e vinte centímetros) de comprimento pelo lado direito e 29,60m (vinte e nove metros e sessenta centímetros) de comprimento pelo lado esquerdo, com área total de 1.599m²; limitando-se do lado direito com a Escola Municipal Stela Cabral de Almeida e do lado esquerdo com a Rua Miguel de Souza e pelos fundos com a Rua José Vieira Leite, que passa por força desta Lei a ter seu uso cedido ao Governo do Estado de Alagoas através da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Agrário com CNPJ 12.200.218/0001-79 por um período de 20 anos.

Art. 1º - fica autorizado o Prefeito do Município de Capela a ceder um terreno medindo 54,00 (cinquenta e quatro) metros de largura de frente e 65,70 (sessenta e cinco metros e setenta centímetros) de largura de fundos, por 28,20 (vinte e oito metros e vinte centímetros) de comprimento pelo lado direito e 29,60 (vinte e nove metros e sessenta centímetros) de comprimento pelo lado esquerdo, área total de 1.599m²; limitando-se pela frente com a Rua José de Alcântara Calheiros, pelo lado direito com a Escola Municipal Stela Cabral de Almeida e do lado esquerdo com a Rua Miguel de Souza e pelos fundos com a Rua José Vieira Leite, que passa por força desta Lei a ter seu uso cedido ao Governo do Estado de Alagoas através da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Agrário com CNPJ 12.200.218/0001-79 por um período de 20 anos.

Art. 2º - O bem imóvel cedido ao Governo do Estado, tem como condição resolutive aqui expressa de reversão a este ente público caso não seja iniciada as obras da construção de que trata o art. 3º desta lei dentro do prazo máximo de 02(dois) anos contado da promulgação desta lei, assim como lhe seja dado destino diverso a outro contido nesta lei, ficando incorporadas às benfeitorias nele realizadas.

Art. 3º - A finalidade a que se destina o terreno cedido é a de ser construído um galpão para produção e comercialização de produtos da Agricultura Familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela-AL, em 18 de outubro de 2011.


Adelmo Moreira Calheiros
Prefeito

Publicada e registrada as fls. 68-v/69-69/v no livro competente em: 18 / 10 /2011.


João Claudio da Silva
Chefe do Setor Pessoal
Capela - AL